CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 02/2017

AUTOR DO PROJETO: Henrique Carballal

EMENTA: "Altera o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Salvador nº 02/17, de autoria do Vereador Henrique Carballal, que visa alterar a LOM para adequá-la às dinâmicas do processo legislativo, deixando as previsões acerca do procedimento de discussões e votações de matérias em Leis Gerais para os regimentos internos de cada Casa.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado no artigo 44, inciso I da Lei Orgânica do Município de Salvador, e no artigo 171 do Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas legais, regimentais e da técnica legislativa.

Cumpre observar ainda o procedimento previsto nos artigos 39 e 45 da LOM para a alteração desta Lei, os quais estabelecem que a mesma só poderá ser alterada mediante proposta de emenda de um terço do número de Vereadores, sendo discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos Vereadores.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 02/2017.**

Sala das Comissões, 04 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Suica

J. Carlos Filho

Lorena Brandão